

NOVO REGIMENTO



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
(DO SR. LUIZ SOYER)

ASSUNTO:

Regulamenta os artigos 184 e 186 da Constituição Federal, definindo o interesse e função sociais para efeito de desapropriação, com vistas à reforma agrária.

DESPACHO: APENSE-SE AO PL Nº 2.348/89

À COM.CONST.E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO em 20 de abril de 1990

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. Deputado, em \_\_\_\_\_ 19\_\_
- O Presidente da Comissão de Justiça e Redação
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_
- O Presidente da Comissão de \_\_\_\_\_
- Ao Sr. \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ 19\_\_

PROJETO N.º 4862 DE 1990

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
PROJETO DE LEI Nº 4.862, DE 1990  
(DO SR. LUIZ SOYER)



Regulamenta os artigos 184 e 186 da Constituição Federal, definindo o interesse e função sociais para efeito de desapropriação, com vistas à reforma agrária.

(APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 2.348, DE 1989).





Art. 2º - No caso de desapropriação, a transferência dos imóveis desapropriados é isenta de impostos federais, estaduais e municipais.

Art. 3º - Não haverá desapropriação se:

- I - houver aproveitamento integral e racional da propriedade, inexistindo concordância do proprietário;
- II - aproveitados, adequadamente os recursos naturais e preservada a ecologia pelo proprietário;
- III - possuindo empregados, o proprietário respeitar plenamente seus direitos trabalhistas;
- IV - a exploração propiciar o bem-estar dos que trabalham na propriedade.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

#### J U S T I F I C A Ç Ã O

Os objetivos da reforma agrária devem ser: o incremento da produtividade; o atendimento à função social da propriedade e ao bem-estar dos que nela trabalham; a preservação ecológica; a justa indenização dos que devam ficar privados de seus bens fundiários.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Esses os aspectos abordados no presente projeto, que vi  
sa a regulamentar os Arts. 184 e 186 da Constituição, fornecendo e  
lementos para a fixação do homem do campo ao seu "habitat."

Sala das Sessões, em 4 de abril de 1990

  
Deputado LUIZ SOVER

JQC/nst.



LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA COORDENAÇÃO  
DAS COMISSÕES PERMANENTES

**CONSTITUIÇÃO**  
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**1988**

.....  
\*  
.....  
**Título VII**

**DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA**

.....  
**Capítulo III**  
**DA POLÍTICA AGRÍCOLA E FUNDIÁRIA**  
**E DA REFORMA AGRÁRIA**

**Art. 184.** Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei.

§ 1º As benfeitorias úteis e necessárias serão indenizadas em dinheiro.

§ 2º O decreto que declarar o imóvel como de interesse social, para fins de reforma agrária, autoriza a União a propor a ação de desapropriação.

§ 3º Cabe à lei complementar estabelecer procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo judicial de desapropriação.

§ 4º O orçamento fixará anualmente o volume total de títulos da dívida agrária, assim como o montante de recursos para atender ao programa de reforma agrária no exercício.

§ 5º São isentas de impostos federais, estaduais e municipais as operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

.....  
**Art. 186.** A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos:

- I — aproveitamento racional e adequado;
  - II — utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente;
  - III — observância das disposições que regulam as relações de trabalho;
  - IV — exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores.
- .....  
.....